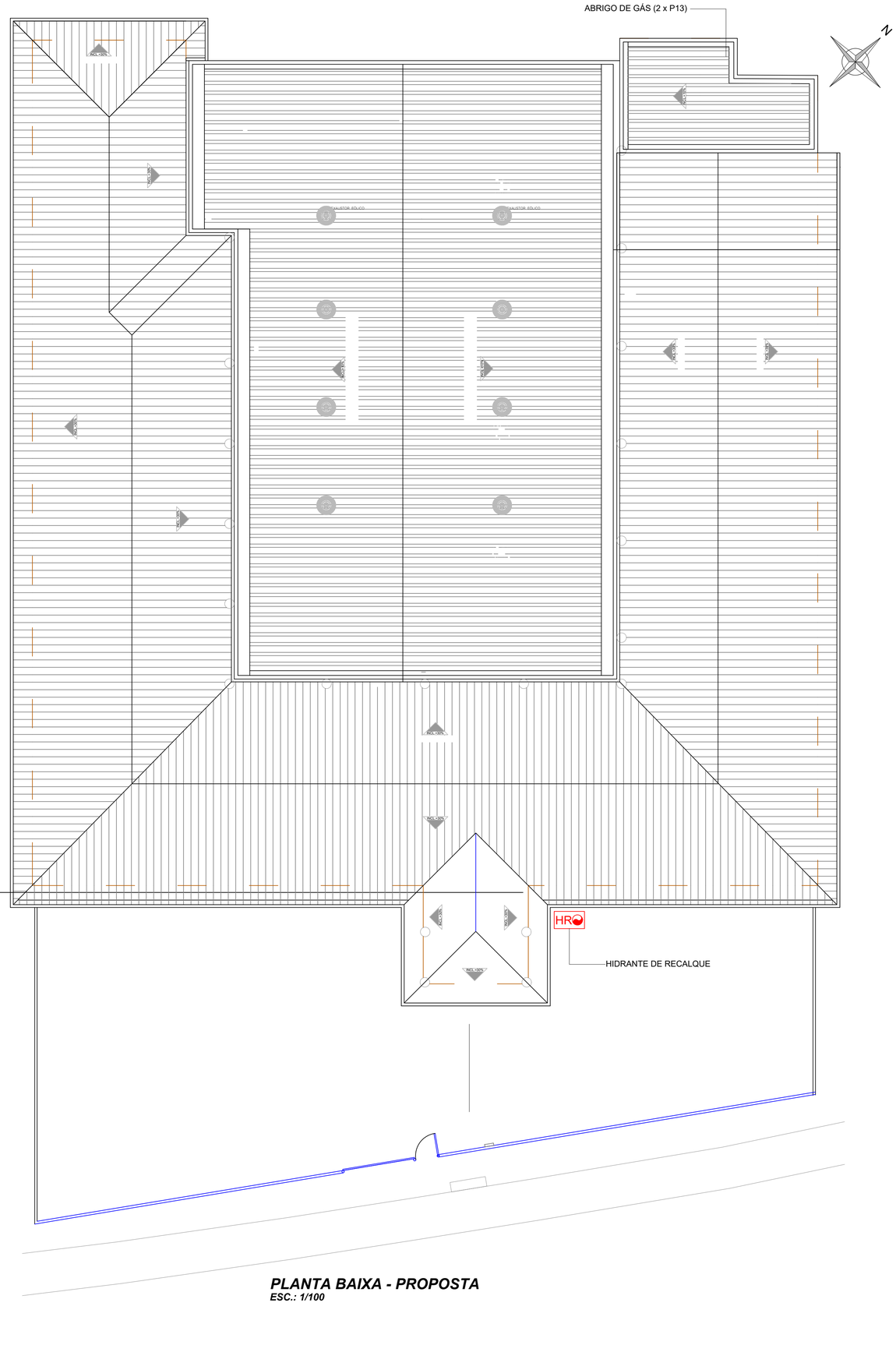

PLANTA BAIXA - PROPOSTA
ESC.: 1/100

Classificação da carga de incêndio

Art. 10. Classifica-se a carga de incêndio dos imóveis por meio dos valores de carga de incêndio específica q_s (MJ/m²), conforme segue:
I - Carga de incêndio desprezível: $q_s \leq 100$;
II - Carga de incêndio baixa: $100 < q_s \leq 300$;
III - Carga de incêndio média: $300 < q_s \leq 1200$;
IV - Carga de incêndio alta: $q_s > 1200$.

Art. 11. Para edificações com ocupação mista, aplica-se a média ponderada entre as cargas de incêndio específicas, sendo o peso dado pela área de cada uma das ocupações.

NOTAS:

PISO ANTIDERRAPANTE
* O VALOR MÉDIO DO COEFICIENTE DE FRICÇÃO DO PISO A SER ASSENTADO NAS ROTAS DE FUGA (ESCADAS, PATAMARES E RAMPAS), DEVERÁ SER IGUAL OU MAIOR QUE 0.4 (ZERO PONTO QUATRO), "SATISFATÓRIO"; PARA O ENSAIO ÚMIDO E SECO, CONFORME TABELA DO "TRANSPORT ROAD RESEARCH LABORATORY", E COM COEFICIENTE DE RESISTÊNCIA A ABRASÃO CLASSIFICADO COMO PE1-4 OU PE1-5, DE ACORDO COM A ISO-10545.

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
* OS CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVERÃO SER INDEPENDENTES DOS DEMAIS CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO, SENDO EXECUTADOS EM CABO 2,5mm²/750V;
* TODOS OS ELETRODUTOS INSTALADOS EMBUTIDOS NA PAREDE OU TETO DEVEM SER DE PVC RÍGIDO, ANTI-CHAMA;
* TODOS OS ELETRODUTOS INSTALADOS APARENTE DEVEM SER DE FERRO GALVANIZADO;
* ELETRODUTOS SEM INDICAÇÃO DE DIÂMETRO, SERÃO DE Ø3/4"
* CADA CIRCUITO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVE ATENDER NO MÁXIMO 18 BLOCOS AUTÔNOMOS (9W-220V).
* OS CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SÃO ALIMENTADOS PELOS QUADROS DE ENERGIA COMUM INDICADO NO PROJETO ELÉTRICO.

SISTEMA DE ALARME
TUBULAÇÃO DE ALARME PODERÁ SER DE PVC RÍGIDO SOMENTE QUANDO FOR EMBUTIDO EM ALVENARIA OU EM MUCHETA DE CONCRETO, QUANDO EXPOSTA DEVERÁ SER METÁLICA E PINTADA DE VERMELHO

MATERIAIS DECORATIVOS
* TODO E QUALQUER MATERIAL DECORATIVO, REVESTIMENTO OU DE TRATAMENTO ACUSTICO A SER UTILIZADO NESTA EDIFICAÇÃO DEVERÁ ENQUADRA-SE CONFORME IN 018/DAT/CBMSC - CONTROLE DE MATERIAIS DE REVESTIMENTO E ACABAMENTO;
* MATERIAIS DECORATIVOS OU APLICAÇÃO DE TRATAMENTO ACUSTICO A SEREM REALIZADOS NESTA EDIFICAÇÃO DEVERÃO SER CONFECCIONADOS COM MATERIAIS CLASSIFICADOS COMO OUTO-EXTINGUÍVEL OU RETARDANTE DE CHAMAS.

IN018/DAT/CBMSC – Controle de Materiais de Revestimento e Acabamento
ANEXO B
Tabela B.2 – Exigências quanto à utilização dos materiais

LOCAIS	EXIGÊNCIA	CARACTERÍSTICAS DE QUEIMA	PROIBIDA	NÃO PROPAGANTE
CORREDORES E ESCADAS NÃO ENCLAUSURADAS	Piso	Painéis de fibra de madeira, madeira maciça	-	Tolerado
		Carpete, vinílicos, laminados, pisos emborrachados	Não propagante	Laudo ou ensaio
		Demais revestimentos de piso não citados	-	Tolerado
	Parede e divisória	Divisórias leves	Não propagante	Laudo ou ensaio
		Vidros	Não propagante	Laudo ou ensaio
	Teto e forro	Materiais não classificados na classe	-	Isento
		PVC	Retardante	Laudo ou ensaio
ESCADAS ENCLAUSURADAS PROTEGIDAS, ESCADAS ENCLAUSURADAS À PROVA DE FUMAÇA E ESCADAS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	Piso	Vinílicos, carpetes, laminados	Retardante	Laudo ou ensaio
		Cerâmicos, pedras naturais	Não propagante	Laudo ou ensaio
		Madeira maciça, madeira de reflorestamento, painéis de fibra de madeira	Não propagante	Laudo ou ensaio
		Demais revestimentos de piso não citados	-	Isento
	Parede e divisória	Madeira maciça, madeira de reflorestamento, painéis de fibra de madeira	Não propagante	Laudo ou ensaio
		Gesso acartonado, cimentícios, cerâmicos, pedras naturais, vidros, divisórias leves	-	Isento
	Teto e forro	Madeira maciça, madeira de reflorestamento, painéis de fibra de madeira	Não propagante	Laudo ou ensaio
		Gesso acartonado, cimentícios, cerâmicos, pedras naturais, vidros, divisórias leves	-	Isento
LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO, COM CAPACIDADE ACIMA DE 100 PESSOAS OU COM ÁREA SUPERIOR A 200 M², LOCAIS COM MAIS DE 200 PESSOAS, INDEPENDENTE DA ÁREA, LOCAIS COM DESNÍVEL SUPERIOR A 24 M, EDIFICAÇÕES TÉRREAS COM ÁREA SUPERIOR A 750 M², EDIFICAÇÕES COM MAIS DE UM PAVIMENTO ACIMA DO NÍVEL DE DESCARGA, EDIFICAÇÕES COM SUBSOLO, EDIFICAÇÕES COM MAIS DE 2 PAVIMENTOS, EDIFICAÇÕES COM ATIVIDADES DE PERMANÊNCIA NOTURNA, EDIFICAÇÕES COM ATIVIDADES DE PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS, EDIFICAÇÕES COM ATIVIDADES DE PERMANÊNCIA DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EDIFICAÇÕES COM ATIVIDADES DE PERMANÊNCIA DE PESSOAS EM REGIME DE INTERNAÇÃO OU CONFINAMENTO, EDIFICAÇÕES COM ATIVIDADES DE PERMANÊNCIA DE PESSOAS EM REGIME DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE